

Concurso Público Urgente

“Aquisição de equipamento para Salas do Futuro”

(Amarante e Castelo de Paiva)

Aviso NORTE-66-2016-29

“Planos Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar – Operações”

Caderno de Encargos

2020

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “Aquisição de equipamento para as Salas do Futuro”, atividade que se encontra prevista na candidatura NORTE-08-5266-FSE-000090 – Laboratórios de Apoio ao Ensino e Aprendizagem, aprovada no âmbito do Aviso NORTE-66-2016-29 “Planos Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar – Operações”.
2. O objeto do contrato abrange, ainda, os serviços de instalação, de configuração e de assistência técnica.
3. O contrato referido no número anterior inclui os seguintes lotes:
 - a) **Lote 1:** Aquisição de reforço de equipamento informático para Salas do Futuro de Amarante;
 - b) **Lote 2:** Aquisição de reforço de equipamento informático para Salas do Futuro de Castelo de Paiva.
4. As características técnicas que deverão ser observadas são as que constam na Parte II - Especificações técnicas deste Caderno de Encargos.
5. As eventuais referências a marcas, a materiais, a produtos, a equipamentos ou Entidades Certificadoras são apresentadas a título meramente indicativo do nível de qualidade pretendido, devendo entender-se como associadas, sem exceção, ao termo “ou equivalente”.

CLÁUSULA 2.ª – LOCAL DA ENTREGA DOS BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues e instalados nos locais do seu uso, de acordo com o definido na Parte II - Especificações Técnicas e identificados posteriormente pelos respetivos municípios, mediante indicação da entidade adjudicante.

CLÁUSULA 3.ª – CONTRATO

1. A execução do Contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com alterações, sendo as mais recentes as introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio;
 - c) À restante legislação e regulamentação aplicável;
 - d) Às regras da arte.
2. Para os efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:
 - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
 - b) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, nos termos da mesma disposição legal;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente Caderno de Encargos;
 - d) O presente Caderno de Encargos;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário;
 - g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou neste Caderno de Encargos.
3. A Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa pode, em qualquer momento, exigir do Adjudicatário a comprovação do cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.
4. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a g) do n.º 2, prevalecem os documentos pela ordem em que aí são indicados.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a g) do n.º 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

CLÁUSULA 4.ª – ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS NA INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A PRESTAÇÃO DO CONTRATO

1. As dúvidas que o Adjudicatário tenha na interpretação dos documentos por que se rege a prestação de serviços devem ser submetidas à Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa antes do início da execução da prestação de serviços a que respeitam.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução da prestação de serviços a que dizem respeito, deverá o Adjudicatário submetê-las, imediatamente, à Comunidade Intermunicipal juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. A falta de cumprimento do disposto no número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito.

CLÁUSULA 5.ª – DURAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato manter-se-á em vigor até à entrega e instalação dos bens em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Os bens referentes a cada Lote devem ser entregues num prazo máximo de 2 (dois) dias após a assinatura do contrato, sem prejuízo do número seguinte.
3. O planeamento da instalação dos bens objeto do presente contrato deve ser acordado entre o adjudicatário e a entidade adjudicante, tendo como pressuposto base a minimização do impacto no normal funcionamento das escolas.
4. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa da entidade adjudicante, desde que devidamente fundamentado e com o acordo das partes.

CLÁUSULA 6.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato para os bens que constituem os Lotes, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Entrega dos bens objeto do contrato com todos os seus elementos definidos nas Especificações Técnicas constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos;
 - b) O material deverá ser entregue novo, devidamente acondicionado, separado e em plenas condições de uso;
 - c) Respeitar o prazo de garantia dos bens objeto do contrato, conforme indicados na sua proposta, obrigando-se a suportar todos os custos inerentes à substituição dos bens durante o referido período;
 - d) Prestar os serviços objeto do Contrato de modo diligente, de acordo com as melhores técnicas, práticas e normas da indústria, exigíveis a profissionais experimentados e qualificados, de modo a executar o Contrato de acordo com os documentos patenteados e a sua proposta.
2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e demais meios que sejam necessários e adequados ao fornecimento e instalação dos bens objeto do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização indispensável à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 7.ª - CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1. O fornecedor obriga-se a entregar à Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos, previstos nas Especificações Técnicas constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues novos e em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no Decreto-Lei n.º 67/2003, de 08 de Abril (“aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela

relativas”), quer no que respeita ao prazo mínimo de garantia dos bens (2 anos), quer ainda, no que respeita à conformidade dos mesmos.

4. O fornecedor é responsável perante a Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

CLÁUSULA 8.ª – PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

1. Os bens objeto do contrato, devem ser entregues de acordo com o definido na Parte II - Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, no local a indicar pela Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, nos prazos referidos na Cláusula 5.ª.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daquele.
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
4. Todos os riscos na fase de transporte, do acondicionamento, da carga e da descarga na entrega do bem objeto do contrato, são da exclusiva responsabilidade do fornecedor.
5. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega bem como a instalação são da responsabilidade do fornecedor.
6. Os bens devem ser entregues no prazo máximo de quarenta e oito horas contados a partir da data de celebração do contrato.

CLÁUSULA 9.ª – INSPEÇÃO, TESTES E ACEITAÇÃO DOS BENS

1. Efetuada a entrega e instalação dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante, as escolas que vão receber o equipamento e respetivos municípios, procedem, no prazo de 10 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. A inspeção quantitativa e qualitativa indicada no ponto anterior realiza-se após obtenção, pela entidade adjudicante, de termo de aceitação assinado pelo município responsável pela receção da sala ou salas.
3. Caso a verificação a que se refere o número 1 comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II - Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 10 dias a contar do final da verificação, um auto de receção, assinada pelos representantes da entidade adjudicante e adjudicatário.

CLÁUSULA 10.^a - DEVER DE SIGILO

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do conhecimento público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 11.^a - PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os

respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. O preço base do presente procedimento é de **26 336,32€** (vinte e seis mil, trezentos e trinta e seis euros e trinta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
4. O preço base de cada lote a concurso é:
 - a) Lote 1 – Município de Amarante –18 074,32€ (dezoito mil e setenta e quatro euros e trinta e dois cêntimos);
 - b) Lote 2 – Município de Castelo de Paiva - 8 262,00€ (oito mil, duzentos e sessenta e dois euros.
5. Não há direito a revisão de preços nem lugar a adiantamentos ou prémios por cumprimento antecipado.

CLÁUSULA 12.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pela Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. As faturas deverão ser emitidas em nome da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, com referência ao n.º do Compromisso.
3. Para os efeitos do n.º 1, no que diz respeito ao fornecimento de bens, a obrigação considera-se vencida, com a entrega dos bens objeto do contrato e a assinatura do auto de receção respetivo.
4. Em caso de discordância por parte da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de emissão de cheque ou transferência bancária.

CLÁUSULA 14.ª - PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a CIM-TS pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma multa pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos da legislação em vigor.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. Se o valor acumulado das penalidades previstas na presente cláusula for igual ou superior 20% (vinte por cento) do preço contratual, a Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa poderá resolver o Contrato.
4. As penalidades serão aplicadas mediante notificação ao Adjudicatário.
5. A aplicação de penalidades está sujeita a audiência prévia do Adjudicatário.
6. A aplicação de penalidades não tem a natureza de cláusula penal, não prejudicando o direito da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa de ser ressarcido nos termos gerais de Direito pelos prejuízos causados pelo incumprimento das obrigações do Adjudicatário.

CLÁUSULA 15ª - MODIFICAÇÃO OBJETIVA

1 – Sem prejuízo do disposto nos artigos 312.º e 313.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), o contrato poderá ser modificado, desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos cumulativos:

- a) Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;
- b) Não poderá resultar num aumento do preço contratual;
- c) O prazo de execução do contrato não poderá ser considerado fator ou subfactor que densifique o critério de adjudicação em termos de proposta economicamente mais vantajosa.
- d) Os aspetos relacionados com a modificação do contrato não poderão estar submetidos pelo caderno de encargos à concorrência de mercado.

2 – No caso dos contratos não sujeitos a forma escrita, salvo previsão expressa no programa de procedimento e nas situações previstas no artigo 95.º, n.º 1, do CCP, constituirá forma bastante a junção ao processo administrativo de documento comprovativo da aceitação da modificação por parte do cocontratante e o despacho de aprovação por parte da entidade adjudicante.

3 – Encontram-se na previsão da alínea c) do n.º 1, os contratos plurianuais que, por motivo fundamentado, não possam ser objetivamente executados no período inicialmente previsto.

CLÁUSULA 16.ª – FORO COMPETENTE

Para a resolução de qualquer litígio resultante da execução do contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA 17.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 18.ª – RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. Para além das demais causas previstas no artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, a Comunidade Intermunicipal pode resolver o Contrato, a título sancionatório e mediante comunicação escrita, nos seguintes casos:
 - a) Se o valor global de penalidades previsto no presente Caderno de Encargos for aplicado;
 - b) Se o Adjudicatário se apresentar à insolvência ou for declarado insolvente ou, tratando de sociedade, se tiver sido aprovada deliberação social no sentido da respetiva dissolução ou liquidação.
 - c) Se o Adjudicatário violar, de forma grave ou reiterada, quaisquer das obrigações assumidas ao abrigo do Contrato.
2. Nos casos previstos na alínea c) do número anterior da presente Cláusula, a Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa notificará o Adjudicatário para, num prazo razoável a fixar para o efeito, cumprir as obrigações em falta.
3. Para além da faculdade de resolução do Contrato nos termos previstos nos números anteriores, a Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa poderá reclamar uma indemnização pelos danos e perdas sofridas em virtude do incumprimento do Contrato pelo Adjudicatário.

4. O Adjudicatário tem direito a resolver o Contrato nos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 19.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as mais recentes alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio.

CLÁUSULA 20.ª – CONTAGEM DE PRAZOS E COMUNICAÇÕES

1. Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 21.ª – GESTOR DO CONTRATO

É designado como gestor do Contrato, a quem compete acompanhar permanentemente a execução deste: [pessoa a indicar pela Comunidade do Tâmega e Sousa na fase de celebração do Contrato].

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLAUSULA 22º - ÂMBITO

O presente procedimento prevê a “Aquisição de equipamento para as Salas do Futuro”, para os municípios de Amarante e Castelo de Paiva, enquadrada no âmbito da operação NORTE-08-5266-FSE-000090, “Laboratórios de Apoio ao Ensino e Aprendizagem” aprovada e co-financiada pelo Programa Operacional Regional do Norte 2014-2020 (Norte 2020), no quadro do regulamento específico “Capital Humano”.

As Salas de Aula do Futuro representam um instrumento para a implementação de novas e inovadoras metodologias de ensino e aprendizagem, estando deste modo subjacente a criação de uma rede de salas na região para que possam ser potenciadas aprendizagens diferenciadas com metodologias não formais em sala de aula implementando-se uma aprendizagem ativa e inovadora já validada e testada, tanto em contexto europeu, como em pioneiras escolas portuguesas.

O envolvimento, a personalização, a colaboração e a recolha de informação de retorno, tendem a transformar-se em catalisadores de motivação promovendo de forma inequívoca o sucesso escolar. De facto, nestas salas inovadoras, deverá dominar a ideia de conjugação do espaço, da pedagogia e da tecnologia de forma a promover o sucesso escolar, valendo-se de uma abordagem flexível pautada por boas práticas e considerando a cultura e o próprio contexto escolar.

Os "Ambientes Educativos Inovadores", também conhecidos como "Salas de Aula do Futuro" (SAF), têm vindo a ser inaugurados em diversas escolas portuguesas e pretendem constituir-se como laboratórios de aprendizagem, espaços de inovação, para professores e alunos, propícios à utilização de novas metodologias, nomeadamente Project-Based e Inquiry-Based Learning.

Em cada sala, pretende-se criar um espaço inovador, equipado com as mais modernas tecnologias digitais, com um layout adaptável e flexível, de modo a:

- ☐ Criar um espaço complementar de aprendizagem de disciplinas designado Ambiente Educativo Inovador;
- ☐ promover a elevação dos níveis de qualidade e inovação no sistema de educação;
- ☐ implementar novas metodologias de ensino e aprendizagem, com recurso às TIC , centradas na diferenciação e inovação pedagógicas;

- ☐ desenvolver nos alunos competências académicas básicas e competências do século XXI;
- ☐ criar e experimentar novos ambientes pedagógicos que estimulem um envolvimento mais ativo dos alunos na sua aprendizagem;
- ☐ desenvolver instrumentos inovadores de planeamento, implementação e avaliação dos processos de ensino-aprendizagem;
- ☐ desenvolver ações que reforcem o trabalho colaborativo dos professores;
- ☐ desenvolver ações de formação para professores sobre utilização educativa das tecnologias e ambientes online, analisando o seu poder transformador no que respeita às práticas de ensino e aprendizagem.

LOTE 1 – Aquisição de reforço de equipamento para Salas do Futuro de Amarante

Referência	Designação do bem ou serviço	Quantidade
Equipamento Informático		
1.1	Computadores para navegação web	46
Serviços		
1.2	Manutenção e Suporte	

Características técnicas dos equipamentos e descrição dos serviços:

As eventuais referências a marcas, a materiais, a produtos, a equipamentos ou Entidades Certificadoras são apresentadas a título meramente indicativo do nível de qualidade pretendido, admitindo sempre a entidade adjudicante propostas com soluções equivalentes.

Referência	Descrição do bem ou serviço
Equipamento Informático	
1.1	Processador: AMD Ryzen 3 ou Intel Ecrã: 15.6 Táctil: Não RAM: 8GB Armazenamento: 256 SSD Gráfica: indiferente Sistema Operativo: Windows 10 Bluetooth Rato Usb
Serviços	
1.2	Consideram-se incluídos nos serviços de assistência técnica: i. Serviços de manutenção preventiva, constituídos por todos os serviços a praticar de acordo com a periodicidade, condições e especificações definidos pelo fabricante dos equipamentos; e ii. Serviços de manutenção corretiva, constituídos por todos os serviços que têm como a finalidade a reposição das condições normais de funcionamento dos equipamentos, sempre que ocorram falhas ou avarias. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva devem englobar todas as operações de diagnóstico, o fornecimento de componentes e de peças originais e a sua respetiva instalação, nomeadamente: a) Operações de diagnóstico e teste; b) Reparação de todas as falhas e avarias; c) Fornecimento e colocação em uso de todas as peças e componentes necessários ao bom funcionamento dos equipamentos; d) Reinstalação e recolocação das definições em condições normais de uso; e) Disponibilização da mão-de-obra necessária; f) Substituição dos equipamentos em caso de avaria não reparável; e

	g) Todos os encargos relativos ao transporte de produtos e à deslocação de pessoal, bem como à sua eventual acomodação. Para a assistência técnica não incluída na garantia, deverá ser garantida a mão-de-obra necessária, podendo as componentes ser adquiridas fora deste contrato, caso o preço dos componentes e/ou peças apresentado pelo adjudicatário não seja aceite pelo cocontratante, comprometendo-se este a fornecer componentes/peças originais para a execução do serviço.
--	--

LOTE 2 – Aquisição de reforço de equipamento para Salas do Futuro de Castelo de Paiva

Referência	Designação do bem	Quantidade
Equipamento Informático		
2.1	Portátil Lenovo V145-15AST ou equivalente	34
Serviços		
2.2	Manutenção e Suporte	

Características técnicas dos equipamentos e descrição dos serviços:

As eventuais referências a marcas, a materiais, a produtos, a equipamentos ou Entidades Certificadoras são apresentadas a título meramente indicativo do nível de qualidade pretendido, admitindo sempre a entidade adjudicante propostas com soluções equivalentes.

Referência	Descrição do bem
Equipamento Informático	
2.1	Portatil Lenovo V145-15AST ou equivalente Processador: A4-9125 2,6 GHz ou equivalente Ecrã: 15.6 Táctil: Não RAM: 4GB DDR4 Armazenamento: 1TB HDD Gráfica: AMD Radeon R3 ou equivalente Sistema Operativo: Windows 10 Home Leitor e Gravador DVD Webcam HD Rato Usb
Serviços	
2.2	Consideram-se incluídos nos serviços de assistência técnica: i. Serviços de manutenção preventiva, constituídos por todos os serviços a praticar de acordo com a periodicidade, condições e especificações definidos pelo fabricante dos equipamentos; e ii. Serviços de manutenção corretiva, constituídos por todos os serviços que têm como a finalidade a reposição das condições normais de funcionamento dos equipamentos, sempre que ocorram falhas ou avarias. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva devem englobar todas as operações de diagnóstico, o fornecimento de componentes e de peças originais e a sua respetiva instalação, nomeadamente: a) Operações de diagnóstico e teste; b) Reparação de todas as falhas e avarias; c) Fornecimento e colocação em uso de todas as peças e componentes necessários ao bom funcionamento dos equipamentos; d) Reinstalação e recolocação das definições em condições normais de uso;

	e) Disponibilização da mão-de-obra necessária; f) Substituição dos equipamentos em caso de avaria não reparável; e g) Todos os encargos relativos ao transporte de produtos e à deslocação de pessoal, bem como à sua eventual acomodação. Para a assistência técnica não incluída na garantia, deverá ser garantida a mão-de-obra necessária, podendo as componentes ser adquiridas fora deste contrato, caso o preço dos componentes e/ou peças apresentado pelo adjudicatário não seja aceite pelo cocontratante, comprometendo-se este a fornecer componentes/peças originais para a execução do serviço.
--	---